

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 826701

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72344/CONJUR/2015

À
CARLOS MANUEL PEDROSO ANTUNES PEREIRA - FAZENDA SAMAUMA

End: MARGEM ESQUERDA DO RIO PACAJA - ZONA RURAL.

CEP: 68.480-000 Portel - PA

Pelo presente instrumento, fica CARLOS EMANUEL PEDROSO ANTUNES PEREIRA- FAZENDA SAMAUMA CPF Nº 510.660.842-20, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 35847/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 3266/2010, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 5058/2011, nos termos que dispõe o art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da referida Lei, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 18.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 II; 122 II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 826719

NOTIFICAÇÃO Nº. : 72350/CONJUR/2015

À
JOÃO AFONSO REMPEL

End: Trav. Nina Ribeiro 42, Bairro São Braz

CEP: 66.070-350 Belém/PA

Pelo presente instrumento fica JOÃO AFONSO REMPEL, CPF Nº 407.853.359-00 notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30091/2010, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2933/2010, por estar exercendo atividade de plano de manejo florestal sustentável sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente, no qual a Secretária

de Estado de Meio Ambiente, em consonância com o Parecer Jurídico nº 4616/2011, nos termos que dispõe o art. 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 4.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 826846

OUTRAS MATÉRIAS

**PORTARIA Nº 0490/2015-DGAF/GAB/SEMAS
BELÉM, 04 DE MAIO DE 2015**

MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO, Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.1994;
CONSIDERANDO o Laudo Médico 166854A.
RESOLVE :
Conceder 7 (sete) dias de Licença Assistência, ao servidor MICHEL ROBSON DE SOUZA NAZARÉ, matrícula nº. 57194236/1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Diretoria de Fiscalização Ambiental, no período de 20/04/2015 à 26/04/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MÁRCIO ANDRÉ DOS SANTOS LEITÃO
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Protocolo 826420

**PORTARIA Nº 501/2015-GAB/SEMAS
BELÉM, 07 DE MAIO DE 2015.**

LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, conforme Decreto do dia 01/01/2015;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO o Ofício nº 262/2015 - GAB/IDEFLOR-BIO e número de processo 2015/180553;
RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar de 01 de maio de 2015, a cessão do servidor JOÃO MARCELO VIEIRA LIMA, matrícula nº 5720239, cargo de Técnico em Gestão de Meio Ambiente, que foi concedida através da Portaria nº 00243/2015-GAB/SEMAS, publicada no DOE 32847 de 16/03/2015, para o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - Ideflor-bio.
II - Determinar à Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Financeira - SAGAT que tome a devida providência ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.
Protocolo 826708

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 458097/2007
NOME DO INFRATOR: NACIONAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 94 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e o art. 8º da Resolução CONAMA nº 237/1997.
PENALIDADE: 5.000 UPF's
DATA DO PAGAMENTO: 08.02.2013

Protocolo 826782

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 16787/2011
NOME DO INFRATOR: C DE S MILHOMENS SOBRINHO EPP
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995
PENALIDADE: 1.500 UPF's
DATA DO PAGAMENTO: 15.05.2012

Protocolo 826786

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 4644/2011
NOME DO INFRATOR: CONDOMINIO MONTE ALEGRE BOULEVARD
INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 12, inciso I da Lei Estadual nº 6.381/2001.
PENALIDADE: MULTA SIMPLES, no valor de 300 UPF's
DATA DO PAGAMENTO: Efetuado no dia 09/05/2011.

Protocolo 826791

**PORTARIA Nº 507/2015-GAB/SEMAS
BELÉM, 07 DE MAIO DE 2015.**

LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, conferidas em lei.
CONSIDERANDO a Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
RESOLVE:

I - LOTAR, no Controle Interno, a contar de 01 de maio de 2015, o servidor CLABER JOAO TEIXEIRA FREITAS, matrícula nº 3152014, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, cedido da Policia Civil do Estado do Pará para essa Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.
II - Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias - SAGAT que tome a devida providência ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

Protocolo 826833

**PORTARIA Nº 503/2015-GAB/SEMAS
BELÉM, 07 DE MAIO DE 2015.**

LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, conforme Decreto do dia 01/01/2015;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;
CONSIDERANDO o Ofício nº 242/2015 - GDV/DGTES e número de processo 2015/129424
;
RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar de 04 de junho de 2010, a cessão da servidora ELIANA GUERRA DE AZEVEDO, matrícula nº 24899/1, ocupante do cargo de Administrador, que foi concedida através da Portaria nº 205/98-GAB/SECTAM de 23/04/1998, publicada no DOE 28702 de 27/04/1998, para a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET.
II - Determinar à Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Financeira - SAGAT que tome a devida providência ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS.

Protocolo 826836

**PORTARIA Nº 0500/2015-GAB/SEMAS
BELÉM, 05 DE MAIO DE 2015**

LUIZ FERNANDES ROCHA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no uso de suas atribuições, conferidas em lei;
Considerando os termos do Processo nº 40467/2014 e Memorando nº 115125/2014/GESER/COAD/DGAD;
RESOLVE:
I- DESIGNAR, para atuar como fiscais de acompanhamento de contrato, pelo prazo que perdurar a vigência, os servidores